

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 623, DE 2007

Dispõe sobre o florestamento de faixas de domínio de rodovias.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relatora: Deputada RITA CAMATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta estabelece ao Poder Público a competência de promover ao longo das áreas lindeiras às rodovias a conservação da cobertura vegetal nativa ou implantação de projetos de paisagismo.

Determina pois, que a implantação desses projetos deverá obedecer às normas técnicas dos órgãos competentes e contribuir para a segurança do trânsito dos veículos; a proteção da diversidade biológica dos ecossistemas nativos da região; o controle da erosão e a harmonia visual com a paisagem.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Viação e Transportes.

Tramitando nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico avaliar o mérito do Projeto, sendo que a matéria terá

apreciação conclusiva pelas Comissões, dispensada a análise do Plenário, sendo porém terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do citado Regimento.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é louvável, e revela sensata preocupação com a preservação e manutenção da cobertura vegetal nas faixas de domínio das rodovias para assegurar maior segurança viária. Nesse sentido, a implantação de projetos paisagísticos possibilitarão boa drenagem do solo, além de evitar erosões, proteger a diversidade biológica dos ecossistemas e proporcionar uma conveniente harmonia na paisagem.

Em sua justificativa, o autor destaca os inúmeros impactos negativos sobre o meio ambiente que a construção de rodovias apresenta, e em geral as faixas de domínio ficam sem qualquer tratamento adequado, tornando-se áreas degradadas, sem manutenção, contribuindo muitas vezes para a ocorrência de acidentes de trânsito.

As medidas propostas no Projeto de Lei 623/2007 são válidas, estabelecendo acertadamente que a implantação dos projetos deve obedecer às normas técnicas dos órgãos competentes. Vale ressaltar, no entanto, que a ementa da proposição não reflete corretamente o conteúdo da proposta. O PL trata exclusivamente de paisagismo e conservação da cobertura vegetal, enquanto a ementa refere-se a florestamento. O objetivo principal desse último é o plantio de árvores, já o paisagismo não corresponde, necessariamente, a florestamento. Felizmente, essa inadequação foi corrigida pelo Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Torna-se importante também, destacar algumas observações levantadas pelo relator da matéria na

Comissão citada acima. Ele lembra que as funções da faixa de domínio, são:

1. Fornecer a terra necessária à execução de aterros e da sub-base da rodovia, de forma a reduzir os custos da obra relativos à utilização desse material;
2. Servir como estoque de terra para possíveis duplicações de trechos da rodovia, evitando assim futuras ações de desapropriação com mais-valia;
3. Garantir a manutenção da operação rodoviária como área alternativa para escoamento do fluxo de veículos em casos de emergência;
4. Criar espaço entre a rodovia e as áreas lindeiras, permitindo assim controlar o acesso de animais à pista de rolamento, bem como reter veículos em caso de escape para além do acostamento.

Para garantir algumas dessas funções, o florestamento não é a solução indicada até por questões de proteção contra acidentes de trânsito. Na verdade, segundo os padrões internacionais de segurança viária, só se deve manter árvores às margens de rodovias se plantadas a uma distância superior a 9 metros do acostamento.

Desse modo, um tratamento paisagístico com forrações ou vegetação de pequeno porte, de preferência nativas, que não se constituam em barreiras passíveis de causar choques violentos é o recomendável, e podemos dizer até indispensável. Com essa cobertura vegetal a manter a drenagem natural do solo e evitando erosões, a rodovia não se tornará depósito de terra carregada ou leito de riacho, pois terá o devido tratamento paisagístico das suas faixas de domínio.

Além disso, esse tratamento promoverá ainda uma visualização melhor da sinalização vertical de trânsito ao

longo das rodovias, por parte dos condutores. Aliás, um dos grandes problemas de nossas estradas é que parte da sinalização vertical implantada encontra-se tomada pelo mato, prejudicando sua visibilidade. Mais uma razão, portanto, para se fazer uma manutenção adequada da cobertura vegetal nas faixas de domínio.

Um outro ponto que entendemos ser relevante, é que muitas rodovias federais são ou serão mantidas pela iniciativa privada, em razão de instrumento de concessão pelo Poder Público, e obviamente a manutenção das respectivas faixas de domínio passará a ser de responsabilidade da concessionária. Assim, caberá à concessionária promover essa conservação. A inclusão de dispositivo que atente para essa questão é fundamental, e o texto aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável também promoveu esse ajuste, tornando o objetivo da proposição mais preciso e adequado à realidade.

Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela aprovação do PL nº 623, de 2007, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada RITA CAMATA
Relatora